

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

DECRETO Nº 362, de 18 de junho de 2021

“Dispõe sobre medidas emergenciais de saúde pública para o combate ao coronavírus, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, no uso da atribuição legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da constituição Federal;

Considerando o decreto estadual nº 20.518, de 07 de junho de 2021, institui nos municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando o decreto estadual nº 20.543 de 14 de junho de 2021, altera o Decreto nº 20.518, de 07 de junho de 2021, na forma que indica.

Considerando o Decreto Municipal nº 361, de 12 de junho de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle ao coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 18 de junho até 29 de junho de 2021, no Município de Cipó.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º- Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30(trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º- Ficam executados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento do terminal rodoviário, bem como deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização. Não incluindo-se lanchonetes e restaurantes que nele funcionam;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços delivery de farmácia, medicamentos e alimentação;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º- As disposições previstas nos Decretos municipais anteriores serão mantidas naquilo que não for contrário a este Decreto.

Art. 3º - Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que operem como restaurantes, bares e congêneres, localizados no Município de Cipó, nos períodos de:

I - 18h de 18 de junho até às 05h de 29 de junho de 2021;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

Art. 4º - Fica vedada, no Municípios de Cipó Bahia, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) ou em depósitos e distribuidoras, nos períodos de:

I - 18h de 18 de junho até às 05h de 29 de junho de 2021;

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, no Município de Cipó - Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas, cavalgadas e afins, bem como aulas em academias de dança.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, estes deverão adotar medidas de prevenção contra o coronavírus, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como promover o afastamento preventivo de funcionários com sintomas de gripe, informando o caso à Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o toque de recolher e as restrições nos finais de semana conforme estabelecidos neste decreto.

Art. 7º - As academias de musculação poderão funcionar sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, obedecendo as recomendações sanitárias municipal e do Ministério da Saúde e com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º - Fica suspenso o acesso aos parques aquáticos e a cascata central de águas termais em todo território de Cipó/Bahia, no período de 18 de junho a 29 de junho de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

Art. 10 - Fica autorizado a realização da feira livre da cidade as terças e quartas, das 05 hs as 17 hs, no município de Cipó.

§ 1º - A feira livre deverá ocorrer no centro comercial.

§ 2º - Fica vedado a participação de feirantes de outros municípios na feira livre do município de Cipó.

§ 3º - A distribuição de barracas e bancas para o comércio da feira deverá respeitar a distância de 1,5 entre elas.

§ 4º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção individual por clientes e feirantes, assim como disponibilidade de álcool gel ou água e sabão em todas as barracas.

Art. 11- Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes autuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e oficiar ao Setor Municipal de Tributos para aplicações das sanções previstas no ordenamento jurídico municipal.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 18 de Junho de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal